

São Paulo, outubro de 2021

Exmo. Sr. Prefeito

Agnelo Santos

Vimos pelo presente registrar oficialmente a posição do Projeto Maré **contrária** à realização do evento denominado “Reveillon da Vila” pelo risco que representa ao ecossistema dentro de uma Unidade de Conservação – APA Santo Antonio.

Considerando:

Que Santo André está localizado numa Área de Proteção Ambiental – APA Santo Antonio;

Que as Áreas de Proteção Ambiental são um tipo de Unidade de Conservação protegidas por leis ambientais (lei 9985/2000) e responsáveis pela conservação e proteção da vegetação nativa, biodiversidade e outras riquezas naturais;

Que a APA Santo Antonio e a praia de Santo André, além de apresentar importantes recursos naturais, abriga fauna protegida por lei ambiental e ameaçada de extinção (tartarugas marinhas), cuja responsabilidade sobre sua preservação é também do município de Cabralia;

Que a praia de Santo André, localizada na APA Santo Antonio, é comprovadamente uma praia de alimentação, desova, ninhos e nascimentos de tartarugas marinhas, espécie ameaçada de extinção e protegida pela lei ambiental 9605/98 que dispõe contra ações dentro de Unidades de Conservação que colocam em perigo o meio ambiente e espécies ameaçadas de extinção;

Que a temporada reprodutiva das tartarugas marinhas ocorre todos os anos na praia de Santo André, tendo início no mês de outubro com a 1ª desova e estendendo-se até o mês de julho do ano seguinte, com as últimas eclosões;

Que nos últimos 11 anos contabilizamos, na praia de Santo André, uma média de 40 ninhos por temporada reprodutiva, com aproximadamente 4000 nascimentos de filhotes de tartarugas marinhas, de 4 das 5 espécies mais ameaçadas de extinção (pente, cabeçuda, verde, oliva);

Que os meses de dezembro, janeiro, fevereiro são os de maior ocorrência de desovas, dentro do período total da temporada reprodutiva;

Que a vegetação de restinga, que recobre as encostas da praia de Santo André, está enquadrada no Código Florestal como Área de Preservação Permanente (lei 12651/2012 e lei 9985/2000), devendo ser protegida e conservada, pela função estabilizadora, pela diversidade de fauna e flora que abriga, por ser o ambiente seguro para a proteção dos ninhos de tartarugas marinhas e pelo serviço ecossistêmico que representa;

Que dentro de uma APA/Unidade de Conservação a proteção do ecossistema tem primazia sobre os demais elementos que a constituem;

Gostaríamos de solicitar sua atenção para os significativos impactos ambientais que um evento como o “Reveillon da Vila” poderá acarretar, dado que está previsto para ocorrer na praia de

Santo André, numa região denominada "Praia das Tartarugas" por ser reconhecidamente área de alimentação e desova de tartarugas marinhas, uma área preservada de praia que abriga diversificada fauna e flora que nunca, até o momento, conheceram nada além dos sons e luminosidade originais da Natureza, em terreno localizado á beira mar, com acesso direto á vegetação de restinga e possíveis ninhos de tartarugas marinhas , com uma previsão mínima de publico de 600 pessoas, com duração prevista para o período de 29/12/2021 a 02/01/22, com festas que incluem emissão sonora em altissimo volume, emissão de luzes e outros efeitos especiais, circulação maciça de elevadíssimo numero de pessoas em áreas de frágil ecossistema, configurando impactos que colocam em risco a vegetação de restinga (APP) e a segurança das tartarugas marinhas, com danos que podem ser configurados como crime ambiental, de acordo com as seguintes leis:

Risco de pisoteio da vegetação de restinga: considerado crime ambiental pela lei 12651/2012

Risco de pisoteio e destruição de ninhos de tartarugas marinhas; considerado crime ambiental pela lei 9605/98, incorrendo em multa e detenção inafiançável

Luminosidade e intensidade sonora/vibratória incidindo sobre a praia: risco de afugentar as mães tartarugas na subida para a desova e desorientar filhotes no momento da saída do ninho - considerado crime ambiental pela lei ambiental 9605/98, incorrendo em multa e detenção inafiançável, além da Portaria n11 30/11/95; lei n7034 13/2/97; Resolução CONAMA n10 24/10/96 que dispõe sobre a fotopoluição em praias de desova de tartarugas marinhas.

Obstáculos humanos ou materiais na praia , a partir das 18hs, em época de temporada reprodutiva: causam obstrução à livre circulação das tartarugas marinhas, podendo inviabilizar a desova ou causar a morte de filhotes, considerado crime ambiental pela lei ambiental 9605/98, incorrendo em multa e detenção inafiançável.

Tendo em vista todo o exposto, solicitamos especial atenção do Sr. Prefeito para o irrefutável fato: as características ambientais da praia de Santo André e APA Santo Antonio e as leis ambientais que a protegem e regulamentam seu uso, INVIABILIZAM a concessão de licença ambiental para a realização de eventos como o acima referido, lembrando também que a Prefeitura do Município de Santa Cruz Cabralia deve ser a primeira a dar exemplo de respeito ao Meio Ambiente e ecossistemas protegidos, zelando pela devida observância às leis de preservação ambiental a serem seguidas e respeitadas por todos.

Atenciosamente



Ana Maria Domingues Luz
Presidente
Instituto Géa- Ética e Meio Ambiente



Monica Regina Moreira Paoletti
Coordenadora Geral Projeto Maré
membro oficial COMDEMA